



LEI N° 1171 DE 27 DE JUNHO DE 2002

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de caixas preferenciais para idosos, gestantes e deficientes físicos nos supermercados do Município de Araruama.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da manutenção de 01 terminal de caixa para atendimento preferencial a idosos, gestantes e deficientes físicos, em todos os supermercados do Município de Araruama.

§ 1º - O supermercado que obtiver dois acessos para clientes, com setor de caixas registradoras operando, deverá manter pelo menos 01 terminal para idosos, gestantes e deficientes físicos em cada um desses setores.

§ 2º - O funcionamento do terminal ou terminais, a que se refere o Artigo 1º, deve se dar durante todo o período de atendimento ao público.

Art. 2º - Fica instituído o prazo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Lei, para os supermercados se adequarem ao "caput" do artigo anterior.

Art. 3º - O não cumprimento desta Lei, no prazo estipulado no Artigo 2º, sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão do Alvará de Funcionamento.

§ 1º - A suspensão do Alvará de Funcionamento só será cancelada após o cumprimento, pelo estabelecimento, das obrigações previstas na Lei;

§ 2º - O Poder Executivo publicará o auto de infração previsto nesta Lei, até o décimo dia do mês subsequente.

Art. 4º - As denúncias dos usuários dos supermercados, quanto ao não cumprimento da presente Lei, deverão ser encaminhadas à Secretaria de Fazenda do Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Araruama
Gabinete do Prefeito



Parágrafo Único – O Poder Executivo disponibilizará meios eficazes para o recebimento de denúncias, averiguação e fiscalização.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de Junho de 2002.


Francisco Ribeiro
"Chiquinho do Atacadão"
Prefeito